



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.711, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a criação do Programa Ambiental “Selo Escola Verde Sustentável”, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Paraisópolis o Programa “**Selo Escola Verde Sustentável**”.

**Art. 2º** O programa consiste na certificação ambiental para escolas do Município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§1º O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o “**Selo Escola Verde Sustentável**” às escolas, será acompanhado por um comitê gestor presidido pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária.

§2º A certificação ambiental para as escolas ocorrerá anualmente.

§3º O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinscrição de escolas já participantes do programa.

§4º A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer na semana do dia 5 de junho, data que contempla a Semana do Meio Ambiente.

**Art. 3º** As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

I- combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;

II- promoção do saneamento ambiental;

III- desenvolvimento sustentável;

IV- gestão ambiental;

V- inserção de conteúdos didáticos no currículo escolar que abordem as características ambientais do município e de seu entorno, incluindo principalmente biodiversidade, relevo, hidrografia e Unidades de Conservação.

**Art. 4º** A certificação ambiental “Selo Escola Verde Sustentável” de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§1º Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

I- avaliação do conteúdo didático-ambiental disponibilizado;

II- avaliação de mobilização ambiental;

III- avaliação de desenvolvimento ambiental.

§2º Quanto à certificação ambiental:

I - Selo Verde, para pontuação maior que 20 a 30 (vinte e trinta);

II - Selo Amarelo, pontuação entre 13 e 19 (treze e dezenove);

III - Selo Vermelho, pontuação menor que 12 (doze).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§3º As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§4º A escola que atingir o Selo Verde receberá premiação, a ser estipulada conjuntamente pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta para o desenvolvimento das ações descritas nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de decreto, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 8 de dezembro de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.711, de 8/12/2021, foi publicada na data de 8/12/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão